



# Diário Oficial Eletrônico

Ano VI - Edição Nº 1189 | Aquidauana - MS | segunda-feira, 6 de maio de 2019 - 21 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

[www.aquidauana.ms.gov.br](http://www.aquidauana.ms.gov.br)

## SUMÁRIO

|                         |    |
|-------------------------|----|
| PODER EXECUTIVO .....   | 1  |
| LICITAÇÕES .....        | 1  |
| EXTRATOS .....          | 18 |
| OUTROS .....            | 19 |
| PODER LEGISLATIVO ..... | 19 |
| DECRETOS .....          | 19 |
| PORTARIAS .....         | 20 |
| EXTRATOS .....          | 20 |

## PODER EXECUTIVO

### LICITAÇÕES

#### MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS - AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

##### PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 44/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 28/2019

**Data do certame:** 20 de maio de 2019 às 08:00 horas

**Local:** Na Sala de Licitações do Prédio da Prefeitura Municipal de Aquidauana, sito à R. Luiz da Costa Gomes, nº 711, Vila Cidade Nova, Aquidauana/MS.

**Objeto:** Locação de trator de esteira com potência mínima: de 130hp, lâmina de 4 metros, nos termos do edital e seus anexos.

**Retirada do Edital:** No site oficial do município <http://www.aquidauana.ms.gov.br/?p=licitacoes>, podendo também o edital e informações serem solicitados por meio de e-mail enviado à [licitacao.contratos@gmail.com](mailto:licitacao.contratos@gmail.com).

Aquidauana - MS, 02 de maio de 2019.

Claudiomiro Eloi  
Núcleo de Licitação e Contratos

#### RETIFICAÇÃO AO CONTRATO N.º 18/2019 Processo Administrativo nº 05/2019 Chamada Pública nº 01/2019

O Município de Aquidauana/MS, promove a presente retificação a qual se faz necessária em razão do erro do nº do CPF da Sra. Maria Aparecida Pereira Ribeiro "contratada" que consta no contrato em epígrafe, ou seja, **onde se lê:** "Sra. Maria Aparecida Pereira Ribeiro, portador do CPF n.º 864.961.811-87" **Leia-se:** "Sra. Maria Aparecida Pereira Ribeiro, portadora do CPF n.º 464.961.811-87"

Aquidauana/MS, 06 de maio de 2019

Murilo Faustino Rodrigues  
Núcleo de Licitação e Contratos

#### RETIFICAÇÃO AO CONTRATO N.º 21/2019 Processo Administrativo nº 05/2019 Chamada Pública nº 01/2019

O Município de Aquidauana/MS, promove a presente retificação a qual se faz necessária em razão do erro do nº do CPF da Sra. Maria Aparecida Pereira Ribeiro "contratada" que consta no contrato em epígrafe, ou seja, **onde se lê:** "Sra. Leticia Maria Bentos da Silva, portador do CPF n.º 055.931.151-71" **Leia-se:** "Sra. Leticia Maria Bentos da Silva, portadora do CPF n.º 005.931.151-71"

Aquidauana/MS, 06 de maio de 2019

Murilo Faustino Rodrigues  
Núcleo de Licitação e Contratos

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 31/01/2019

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2019

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezanove, na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº 000.743.389, SSP/MS e CPF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Centro, Aquidauana - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **RR NOGUEIRA SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 73.765.877/0001-47, com sede na Rua Alexandre Farah, nº 80, Bairro Amambaí, CEP 79005-380, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representada por **Renato Aparecido da Silva**, com CPF nº 638.634.301-82, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 2/2019 e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº 2/2019, consoante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para Aquisição de materiais que serão utilizados para a confecção de 240.000 lajotas sextavadas, a serem utilizadas pela prefeitura, em 2.000,00 metros de comprimento por 10,00 metros de largura de pavimento com lajota sextavada; 240,00m² de tampas de concreto armado, caixas de bueiros (boca de lobo), confecção de sepulturas e material para a pintura de meios-fios de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital que originou a presente.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**  
Vice-Prefeita - **Selma Aparecida de Andrade Suleiman**  
Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**  
Controlador Geral - **Edson Benicá**  
Secretário Municipal de Administração - **Euclides Nogueira Junior**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - **Archibald Joseph Lafayette S. Macintyre**  
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente - **Roberto Valadares Santos**  
Secretário Municipal de Assistência Social - **Marcos Ferreira C. De Castro**  
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento - **Ana Lúcia Guimarães Alves Corrêa**  
Secretário Municipal de Educação - **Ivone Nemer De Arruda**  
Secretário Municipal de Finanças - **Janete Belmonte Dos Reis Portocarrero**  
Secretário Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo - **Ronaldo Ângelo De Almeida**  
Diretor da Agência de Comunicação - **Alex Ercílio Cabreira De Melo**  
Diretor da Fundação de Cultura - **Humberto Antonio Fleitas Torres**  
Diretor da Fundação do Desporto - **Plínio Valejo De Góes**  
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**  
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**



Diário Oficial Eletrônico do Município  
Aquidauana - MS  
Telefone: (67) 3240-1407  
E-mail: [publicacao@aquidauana.ms.gov.br](mailto:publicacao@aquidauana.ms.gov.br)  
[www.aquidauana.ms.gov.br](http://www.aquidauana.ms.gov.br)

classificadas que aceitarem fornecer os itens pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Município convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura do contrato originário da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com os preços registrados são aqui denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a presente Ata de Registro de Preços, o contrato ou documento equivalente, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, preferencialmente mantendo o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação integral ou de seu extrato.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela(s) Secretaria(s) participante(s) do Município de Aquidauana –MS e por demais Municípios que solicitarem a devida adesão.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento/atendimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade do município de Aquidauana ou de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/ATENDIMENTO, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a qual designará o Fiscal da Ata de Registro de Preços.

A entrega deverá ser feita em dia útil, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, dentro do perímetro urbano de Aquidauana/MS, situada a Rua Cassimiro Bruno, S/N, Bairro Alto, após solicitação efetuada pela

Secretaria responsável a qual emitirá a devida autorização de fornecimento/ordem de serviço podendo ser entregue pessoalmente ou enviada ao e-mail informado na proposta, onde o prazo para entrega e/ou início da prestação do serviço começará a contar no primeiro dia útil após o envio do e-mail

4.2. Após contrato ou equivalente, entrega deverá ser feita em dia útil, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, dentro do perímetro urbano de Aquidauana/MS, situada a Rua Cassimiro Bruno, S/N, Bairro Alto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após cada solicitação efetuada pela Secretaria responsável a qual emitirá a devida autorização de fornecimento/ordem de serviço podendo ser entregue pessoalmente ou enviada ao e-mail informado na proposta, onde o prazo para entrega e/ou início da prestação do serviço começará a contar no primeiro dia útil após o envio do e-mail, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, sendo que os fornecedores obrigam-se a atender os itens registrados sem quantidades mínimas.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade, o local para a entrega/atendimento, o carimbo e a assinatura do responsável, contendo o número de referência da Ata/Contrato.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4 Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5 – O recebimento dos itens se efetivará, mediante termo de recebimento, recibo ou do devido Carimbo de Recebimento no verso da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, assinados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato/Ata, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do item pelo Fiscal, devidamente identificado, designado pelo Gestor da pasta nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições, refazimentos ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os itens que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Do(s) item(ns) entregue(s)/executado(s) deverão ser emitida(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) distintas, ou seja, de acordo com as Requisição/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o item, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega/atendimento, devendo estar acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 54 de



14/12/2016, sendo devidamente recebida(s) pelo Gestor e Fiscal da Ata/Contrato, devidamente identificado(s), designado pelo Secretário da Pasta, além das demais exigências legais.

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas ao fornecimento/atendimento dos itens correrão por conta exclusivas do fornecedor detentor da ata.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços constantes do Registro de Preços serão firmadas com a Secretaria solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega de cada item for integral e não envolver obrigações futuras;

b) Contrato ou documento equivalente, quando presentes obrigações futuras ou entrega parcelada.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.2.1. Os contratos ou equivalentes decorrentes da presente Ata de Registro de Preços (ARP) deverão ser firmados dentro da vigência da ARP, porém a vigência do(s) contrato(s) ou equivalente(s) poderá ser posterior a vigência da ARP, conforme minuta anexa ao edital, podendo inclusive serem prorrogados, acrescidos ou suprimidos nos termos da Lei 8.666/93.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO NO CASO DE CONTRATAÇÃO

6.1. No caso da presente Ata, dentro de sua vigência, originar contrato(s), a(s) contratada(s) estará(ão) obrigada(s), em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados dentro das condições que constam na presente Ata, podendo o contrato ser prorrogado, acrescidos ou suprimido (em até 25%), sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços conforme Quadro Comparativo de Preços anexo à presente Ata.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Gestor da Ata formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto ou serviço, sem que caiba direito de recurso.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrada das Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) na Secretaria de Finanças, estando esta(s) conforme cláusula 4.8 da presente Ata, onde poderá ser feita ainda pelo Município a verificação, a cada pagamento realizado, de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

a) Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal e/ou Estadual (conforme o caso), Federal e INSS; A comprovação junto a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Municipal de Débitos Gerais ou da Certidão Municipal Tributária e Fiscal.

b) Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado;

c) Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.1 – Nas **Faturas ou Notas Fiscais** devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado, deverá **constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, nº da nota de empenho/contrato**, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.2 – Será feita pelo Município a comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base no índice IPCA (IBGE).

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Se firmado contrato e caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a empresa vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio onde, independentemente dos itens pleiteados pela contratada, o Município fará um estudo de todos os itens contratados.





8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. O fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços e/ou Contratado, somente poderá suspender o fornecimento caso o pagamento atrase 60 (sessenta) dias após o prazo previsto na cláusula 8.1 do presente edital, tendo o direito a receber a título de mora, o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês desde que solicitado por escrito ao Gestor da Ata/Contrato.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, se recusar a entregar os itens solicitados pelo Município nos valores registrados, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nas sub cláusulas da cláusula 9 poderão ser aplicadas cumulativamente, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior a publicação da notificação/advertência/decisão no Diário Oficial do Município ou do envio da notificação/advertência/decisão ao e-mail informado na proposta da Detentora da Ata/Contratada.

9.3. Por atraso injustificado ou com justificativa não aceita pelo Gestor da Ata na execução do objeto, entrega ou prestação do serviço:

I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 15% sobre o valor total registrado;

II - Rescisão unilateral se for o caso, à partir do décimo dia de atraso;

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento/entrega ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II do subitem acima, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do mesmo subitem, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação, podendo o Município descontar de valores devidos a empresa o valor da(s) multa(s) devida(s).

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento da notificação/advertência/decisão ou da publicação do ato no Diário Oficial do Município, sendo que a notificação/advertência/decisão poderá ser enviada por meio do e-mail informado na proposta da Detentora da Ata, onde, nesse caso o prazo se iniciará no primeiro dia útil posterior ao envio do e-mail.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços a instrução do processo e a aplicação das penalidades previstas nas sub cláusulas 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4, sendo eu as penalidades nelas previstas (salvo as descritas na sub cláusula 9.12) poderão ser aplicadas pelo Fiscal e/ou pelo Gestor da Ata de Registro de Preços.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III da sub cláusula 9.1 e II e IV da sub cláusula 9.4 serão de competência exclusiva da autoridade máxima Secretaria Gestora da Ata, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá os trâmites referentes a instrução do processo que poderá ou não acarretar na aplicação das penalidades previstas no instrumento de convocação, devendo antes da decisão final sobre a aplicação de sanção solicitar o devido parecer jurídico quanto a legalidade do ato, anexando este aos autos do processo, e após a publicação da decisão sobre sanção, deverá enviar cópia da decisão sobre sanção à CPL, ao Financeiro e ao setor de Execução de Contratos do Município.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;





III – For constatado que os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. Conforme Quadro Comparativo de Preços (em anexo) o Valor Total dos itens com o menor preço registrado é de R\$ 373.146,90 (trezentos e setenta e três mil, cento e quarenta e seis reais, noventa centavos). Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas decorrentes correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11.1.1 – As Secretarias Usuárias da presente Ata de Registro de Preços são: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

11.1.2 – Por tratar-se de uma Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizadas/empenhadas durante a execução quaisquer dotações da(s) Secretaria(s) Usuária(s), de acordo com a necessidade do Município.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Aquidauana/MS, 31 de janeiro de 2019.

**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

**RR NOGUEIRA SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS - ME**  
Detentora da Ata

**ARCHIBALD J.L.S MACINTYRE**  
Gestor da Ata

Testemunhas:

Cleide Marques de Souza  
CPF: 799.713.691

Yasmin Pinheiro da Silva Godoy  
CPF: 027.716.901

#### **MODELO DE ATO DE DESIGNAÇÃO**

##### **Ato de Designação do Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 02/2019**

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos do município de Aquidauana/MS responsável pelo acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 1/2019, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 vem por meio deste designar o Servidor Ney Martins Alviço CPF nº 078.096.111-00 para exercer a função de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços.

Aquidauana/MS 31 de janeiro de 2019.

**ARCHIBALD J.L.S MACINTYRE**  
Gestor da Ata de Registro de Preços

Ciente:

**Ney Martins Alviço**  
Fiscal da Ata de Registro de Preços





ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2019 - QUADRO COMPARATIVO



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 1/3

Processo / Ano: 2/2019      Processo Administrativo: 2/2019      Total dos Itens Vencedores: 373.146,90  
Licitação.....: 2/2019 - PR  
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL  
Objeto.....: Aquisição de materiais que serão utilizados para a confecção de 240.000 lajotas sextavadas, a serem utilizadas pela prefeitura, em 2.000,00 metros de comprimento por 10,00 metros de largura de pavimento com lajota sextavada; 240,00m² de tampas de concreto armado, caixas de bueiros (boca de lobo), co

| Fornecedor                                                                                          | Nome do Fornecedor                    | Marca | Quantidade | Desconto | Preço Unitário | Preço Total | Situação | Classificação |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-------|------------|----------|----------------|-------------|----------|---------------|
| <b>Item.....: 1 - 6070336 - AREIA GROSSA (M³) - Unidade: M³</b>                                     |                                       |       |            |          |                |             |          |               |
| 2414                                                                                                | RR NOGUEIRA SOLUCOES EM NEGOCIOS LTDA |       | 838,000    | 0,0000   | 37,0000        | 31.006,00   | Venceu   | 1 *****       |
| <b>Item.....: 2 - 2041247 - PEDRISCO (M³) - Unidade: M³</b>                                         |                                       |       |            |          |                |             |          |               |
| 2414                                                                                                | RR NOGUEIRA SOLUCOES EM NEGOCIOS LTDA |       | 800,000    | 0,0000   | 128,0000       | 102.400,00  | Venceu   | 1 *****       |
| <b>Item.....: 3 - 6070011 - CIMENTO SC/ 50 Kg - Unidade: SACO</b>                                   |                                       |       |            |          |                |             |          |               |
| 2414                                                                                                | RR NOGUEIRA SOLUCOES EM NEGOCIOS LTDA |       | 7.430,000  | 0,0000   | 27,5000        | 204.325,00  | Venceu   | 1 *****       |
| <b>Item.....: 4 - 6061689 - BRITA 1 - Unidade: M³</b>                                               |                                       |       |            |          |                |             |          |               |
| 2414                                                                                                | RR NOGUEIRA SOLUCOES EM NEGOCIOS LTDA |       | 8,000      | 0,0000   | 126,5000       | 1.012,00    | Venceu   | 1 *****       |
| <b>Item.....: 5 - 6070355 - VERGALHÕES CA-50 COM 12,00M COMPRIMENTO, BITOLA 1/4" - Unidade: BAR</b> |                                       |       |            |          |                |             |          |               |
| 2414                                                                                                | RR NOGUEIRA SOLUCOES EM NEGOCIOS LTDA |       | 362,000    | 0,0000   | 20,9500        | 7.583,90    | Venceu   | 1 *****       |
| <b>Item.....: 6 - 6035664 - TIJOLO MACIÇO - Unidade: MIL</b>                                        |                                       |       |            |          |                |             |          |               |
| 2414                                                                                                | RR NOGUEIRA SOLUCOES EM NEGOCIOS LTDA |       | 10,000     | 0,0000   | 380,0000       | 3.800,00    | Venceu   | 1 *****       |
| <b>Item.....: 7 - 6060127 - TIJOLOS DE 8 Furos - Unidade: UN</b>                                    |                                       |       |            |          |                |             |          |               |
| 2414                                                                                                | RR NOGUEIRA SOLUCOES EM NEGOCIOS LTDA |       | 9.000,000  | 0,0000   | 0,6000         | 5.400,00    | Venceu   | 1 *****       |





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 2/3

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 2/2019 Processo Administrativo: 2/2019 373.146,90  
Licitação.....: 2/2019 - PR  
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL  
Objeto.....: Aquisição de materiais que serão utilizados para a confecção de 240.000 lajotas sextavadas, a serem utilizadas pela prefeitura, em 2.000,00 metros de comprimento por 10,00 metros de largura de pavimento com lajota sextavada; 240,00m² de tampas de concreto armado, caixas de bueiros (boca de lobo), co

| Fornecedor                                                                                                 | Nome do Fornecedor                    | Marca | Quantidade | Desconto | Preço Unitário | Preço Total | Situação | Classificação |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-------|------------|----------|----------------|-------------|----------|---------------|
| <b>Item.....: 8 - 6036713 - PEDRA Nº - Unidade: M²</b>                                                     |                                       |       |            |          |                |             |          |               |
| 2414                                                                                                       | RR NOGUEIRA SOLUCOES EM NEGOCIOS LTDA |       | 30,000     | 0,0000   | 126,0000       | 3.780,00    | Venceu   | 1 *****       |
| <b>Item.....: 9 - 6036714 - LIGA MIL - Unidade: UN</b>                                                     |                                       |       |            |          |                |             |          |               |
| 2414                                                                                                       | RR NOGUEIRA SOLUCOES EM NEGOCIOS LTDA |       | 40,000     | 0,0000   | 10,5000        | 420,00      | Venceu   | 1 *****       |
| <b>Item.....: 10 - 6070372 - VERGALHÃO CA-50 COM 12,00M COMPRIMENTO, BITOLA 1/2" (12,5MM - Unidade: UN</b> |                                       |       |            |          |                |             |          |               |
| 2414                                                                                                       | RR NOGUEIRA SOLUCOES EM NEGOCIOS LTDA |       | 100,000    | 0,0000   | 76,0000        | 7.600,00    | Venceu   | 1 *****       |



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 3/3

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 2/2019 Processo Administrativo: 2/2019 373.146,90  
Licitação.....: 2/2019 - PR  
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL  
Objeto.....: Aquisição de materiais que serão utilizados para a confecção de 240.000 lajotas sextavadas, a serem utilizadas pela prefeitura, em 2.000,00 metros de comprimento por 10,00 metros de largura de pavimento com lajota sextavada; 240,00m² de tampas de concreto armado, caixas de bueiros (boca de lobo), co

| Fornecedor                                                        | Nome do Fornecedor                    | Marca | Quantidade | Desconto | Preço Unitário | Preço Total | Situação | Classificação |
|-------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-------|------------|----------|----------------|-------------|----------|---------------|
| <b>Item.....: 11 - 6061196 - CAL PARA PINTURA - Unidade: SACO</b> |                                       |       |            |          |                |             |          |               |
| 2414                                                              | RR NOGUEIRA SOLUCOES EM NEGOCIOS LTDA |       | 600,000    | 0,0000   | 9,7000         | 5.820,00    | Venceu   | 1 *****       |

Aquidauana, Em .....

Texto "Assinatura do Responsável" - .....





**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº4/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2019**

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 04/02/19

Horário: 08:00horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2019**

Aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº 000.743.389, SSP/MS e CPF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Centro, Aquidauana - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **TUCA TRANSPORTES EIRELI - EPP**, inscrita sob o CNPJ nº 08.814.897/0001-07, situada na Rua Margareth, nº 370, Vila Maciel, na cidade de Campo Grande – MS, CEP nº 79070-332, neste ato representada por **Artur Fernandes Filho**, com CPF nº 146.477.701-25, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº **4/2019** e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº **4/2019**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para CONTRATAÇÃO FUTURA ESPORÁDICA E/OU EMERGENCIAL DE EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO PARA SUBSTITUIR OS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO QUE REALIZAM O TRANSPORTE DE ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, QUANDO ESTES VIEREM APRESENTAR PROBLEMAS MECÂNICOS E OUTRAS ATIVIDADES RELATIVAS A EDUCAÇÃO, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital que originou a presente.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os itens pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Município convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura do contrato originário da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com os preços registrados são aqui denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a presente Ata de Registro de Preços,

o contrato ou documento equivalente, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, preferencialmente mantendo o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação integral ou de seu extrato.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela(s) Secretaria(s) participante(s) do Município de Aquidauana –MS e por demais Municípios que solicitarem a devida adesão.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento/atendimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade do município de Aquidauana ou de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/ATENDIMENTO, ACEITE E RECEBIMENTO.**

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretaria Municipal de Educação, a qual designará o Fiscal da Ata de Registro de Preços.

• 4.2. A entrega e/ou a prestação do serviço deverá ser feita em 24 (vinte e quatro) horas, após a emissão da autorização de fornecimento e o veículo deverá ser entregue após solicitação da Secretaria Municipal de Educação em

Aquidauana – MS.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade, o local para a entrega/atendimento, o carimbo e a assinatura do responsável, contendo o número de referência da Ata/Contrato.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4 Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5 – O recebimento dos itens se efetivará, mediante termo de recebimento, recibo ou do devido Carimbo de Recebimento no verso





da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, assinados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato/Ata, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do item pelo Fiscal, devidamente identificado, designado pelo Gestor da pasta nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições, refazimentos ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os itens que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Do(s) item(ns) entregue(s)/executado(s) deverão ser emitida(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) distintas, ou seja, de acordo com as Requisição/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o item, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega/atendimento, devendo estar acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 54 de 14/12/2016, sendo devidamente recebida(s) pelo Gestor e Fiscal da Ata/Contrato, devidamente identificado(s), designado pelo Secretário da Pasta, além das demais exigências legais.

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas ao fornecimento/atendimento dos itens correrão por conta exclusivas do fornecedor detentor da ata.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços constantes do Registro de Preços serão firmadas com a Secretaria solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega de cada item for integral e não envolver obrigações futuras;

b) Contrato ou documento equivalente, quando presentes obrigações futuras ou entrega parcelada.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.2.1. Os contratos ou equivalentes decorrentes da presente Ata de Registro de Preços (ARP) deverão ser firmados dentro da vigência da ARP, porém a vigência do(s) contrato(s) ou equivalente(s) poderá ser posterior a vigência da ARP, conforme minuta anexa ao edital, podendo inclusive serem prorrogados, acrescidos ou suprimidos nos termos da Lei 8.666/93.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO NO CASO DE CONTRATAÇÃO

6.1. No caso da presente Ata, dentro de sua vigência, originar contrato(s), a(s) contratada(s) estará(ão) obrigada(s), em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados dentro das condições que constam na presente Ata, podendo o contrato ser prorrogado, acrescidos ou suprimido (em até 25%), sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços conforme Quadro Comparativo de Preços anexo à presente Ata.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Gestor da Ata formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto ou serviço, sem que caiba direito de recurso.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrada das Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) na Secretaria de Finanças, estando esta(s) conforme cláusula 4.8 da presente Ata, onde poderá ser feita ainda pelo Município a verificação, a cada pagamento realizado, de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

a) Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal e/ou Estadual (conforme o caso), Federal e INSS; A comprovação junto a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Municipal de Débitos Gerais ou da Certidão Municipal Tributária e Fiscal.

b) Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado;

c) Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.1 – Nas **Faturas ou Notas Fiscais** devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado, deverá **constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, nº da nota de empenho/contrato**, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.2 – Será feita pelo Município a comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado.





8.2. Ocorrendo atraso no pagamento os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base no índice IPCA (IBGE).

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Se firmado contrato e caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a empresa vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio onde, independentemente dos itens pleiteados pela contratada, o Município fará um estudo de todos os itens contratados.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. O fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços e/ou Contratado, somente poderá suspender o fornecimento caso o pagamento atrase 60 (sessenta) dias após o prazo previsto na cláusula 8.1 do presente edital, tendo o direito a receber a título de mora, o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês desde que solicitado por escrito ao Gestor da Ata/Contrato.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, se recusar a entregar os itens solicitados pelo Município nos valores registrados, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nas sub cláusulas da cláusula 9 poderão ser aplicadas cumulativamente, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior a publicação da notificação/advertência/decisão no Diário Oficial do Município ou do envio da notificação/advertência/decisão ao e-mail informado na proposta da Detentora da Ata/Contratada.

9.3. Por atraso injustificado ou com justificativa não aceita pelo Gestor da Ata na execução do objeto, entrega ou prestação do serviço:

I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 15% sobre o valor total registrado;

II - Rescisão unilateral se for o caso, a partir do décimo dia de atraso;

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento/entrega ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II do subitem acima, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do mesmo subitem, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação, podendo o Município descontar de valores devidos a empresa o valor da(s) multa(s) devida(s).

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento da notificação/advertência/decisão ou da publicação do ato no Diário Oficial do Município, sendo que a notificação/advertência/decisão poderá ser enviada por meio do e-mail informado na proposta da Detentora da Ata, onde, nesse caso o prazo se iniciará no primeiro dia útil posterior ao envio do e-mail.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços a instrução do processo e a aplicação das penalidades previstas nas sub cláusulas 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4, sendo eu as penalidades nelas previstas (salvo as descritas na sub cláusula 9.12) poderão ser aplicadas pelo Fiscal e/ou pelo Gestor da Ata de Registro de Preços.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III da sub cláusula 9.1 e II e IV da sub cláusula 9.4 serão de competência exclusiva da





autoridade máxima Secretaria Gestora da Ata, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá os trâmites referentes a instrução do processo que poderá ou não acarretar na aplicação das penalidades previstas no instrumento de convocação, devendo antes da decisão final sobre a aplicação de sanção solicitar o devido parecer jurídico quanto a legalidade do ato, anexando este aos autos do processo, e após a publicação da decisão sobre sanção, deverá enviar cópia da decisão sobre sanção à CPL, ao Financeiro e ao setor de Execução de Contratos do Município.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO**

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados se apresentarem superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. Conforme Quadro Comparativo de Preços (em anexo) o Valor Total dos itens com o menor preço registrado é de R\$ 1.167,800,00 (um milhão, cento e sessenta e sete mil, oitocentos reais). Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas decorrentes correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11.1.2 – Por tratar-se de uma Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizadas/empenhadas durante a execução quaisquer dotações da(s) Secretaria(s) Usuárias(s), de acordo com a necessidade do Município.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Aquidauana/MS, 04 de fevereiro de 2019.

---

**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

---

**TUCA TRANSPORTES EIRELI - EPP**  
Detentor da Ata

---

**IVONE NEMER DE ARRUDA**  
Gestora da Ata

Testemunhas:

---

Karin Ajala Coelho de Brito  
CPF: 018.605.831-48

---

Rutinéia Oliveira da Silva  
CPF: 960.106.571-72

#### **MODELO DE ATO DE DESIGNAÇÃO**

##### **Ato de Designação do Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 04/2019**

O Secretário Municipal de Educação do município de Aquidauana/MS responsável pelo acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 04/2019, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 vem por meio deste designar o Servidor João Lúcio Echeverria CPF nº 466.226.161-91 para exercer a função de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços.

Aquidauana/MS 04 de fevereiro de 2019.

---

**IVONE NEMER DE ARRUDA**  
Gestor da Ata de Registro de Preços

Ciente:

---

João Lúcio Echeverria  
Fiscal da Ata de Registro de Preços





ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2019 - QUADRO COMPARATIVO

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 1/1

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 4/2019 Processo Administrativo: 4/2019 **Total dos Itens Vencedores: 1.167.800,00**  
Licitação.....: 4/2019 - PR  
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL  
Objeto.....: CONTRATAÇÃO FUTURA ESPORÁDICA E/OU EMERGENCIAL DE EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO PARA SUBSTITUIR OS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO QUE REALIZAM O TRANSPORTE DE ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, QUANDO ESTES VIEREM APRESENTAR PROBLEMAS MECÂNICOS E OUTRAS ATIVIDADES RELATIVAS A EDUCAÇÃO.

| Fornecedor                                                                     | Nome do Fornecedor            | Marca         | Quantidade  | Desconto | Preço Unitário | Preço Total | Situação | Classificação |
|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|---------------|-------------|----------|----------------|-------------|----------|---------------|
| <b>Item.....: 1 - 4240104 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS - - Unidade: KM</b> |                               |               |             |          |                |             |          |               |
| 2389                                                                           | TUCA TRANSPORTES EIRELI - EPP | M. BENZ       | 150.000,000 | 0,0000   | 5,3400         | 801.000,00  | Venceu   | 1 *****       |
| 2718                                                                           | NYLTON AMADO FERNANDES ME     | MERCEDES BENZ | 150.000,000 | 0,0000   | 5,3500         | 802.500,00  | Perdeu   | 2             |
| 105                                                                            | VALDIR BENEVIDES GOMES        | MERCEDES BENZ | 150.000,000 | 0,0000   | 5,3800         | 807.000,00  | Perdeu   | 3             |
| <b>Item.....: 2 - 4240105 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN -- - Unidade: KM</b>   |                               |               |             |          |                |             |          |               |
| 2389                                                                           | TUCA TRANSPORTES EIRELI - EPP | VOLARE        | 70.000,000  | 0,0000   | 5,2400         | 366.800,00  | Venceu   | 1 *****       |
| 105                                                                            | VALDIR BENEVIDES GOMES        | MERCEDES BENZ | 70.000,000  | 0,0000   | 5,2500         | 367.500,00  | Perdeu   | 2             |
| 2718                                                                           | NYLTON AMADO FERNANDES ME     | MERCEDES BENZ | 70.000,000  | 0,0000   | 5,3000         | 371.000,00  | Perdeu   | 3             |

Aquidauana, Em ...../...../.....

Texto "Assinatura do Responsável" - .....







**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019**

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 01/02/2019

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2019**

Ao primeiro dia de fevereiro de dois mil e dezenove na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº 000.743.389, SSP/MS e CPF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Centro, Aquidauana – MS; e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada: **HELIO FERNANDO FERREIRA GOMES**, CNPJ: 10.956.515/0001-13, situada na Rua B, Quadra 03, nº 22, Bairro Santa Terezinha, CEP 79200-000, Telefone (67) 99998-6920, neste ato representado pelo **Sr. Wilson Vicente Ferreira**, CPF: 175.423.401-15, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº **3/2019** e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº **3/2019**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para contratação de empresa especializada em transporte de escolares, para o ano letivo de 2019, visando atender a região do Distrito de Piraputanga, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital que originou a presente.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os itens pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Município convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura do contrato originário da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com os preços registrados são aqui denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a presente Ata de Registro de Preços, o contrato ou documento equivalente, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação,

preferencialmente mantendo o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação integral ou de seu extrato.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela(s) Secretaria(s) participante(s) do Município de Aquidauana –MS e por demais Municípios que solicitarem a devida adesão.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento/atendimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comprometimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade do município de Aquidauana ou de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/ATENDIMENTO, ACEITE E RECEBIMENTO.**

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretaria Municipal de Educação, a qual designará o Fiscal da Ata de Registro de Preços.

4.2. Após contrato ou equivalente, a entrega e/ou a prestação do serviço deverá ser feita em dia útil, em local a ser definido pelo Município, dentro do perímetro urbano, zona rural e distritos de Aquidauana/MS, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, após cada solicitação efetuada pela Secretaria responsável a qual emitirá a devida autorização de fornecimento/ordem de serviço podendo ser entregue pessoalmente ou enviada ao e-mail informado na proposta, onde o prazo para entrega e/ou início da prestação do serviço começará a contar no primeiro dia útil após o envio do e-mail, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, sendo que os fornecedores obrigam-se a atender os itens registrados sem quantidades mínimas.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade, o local para a entrega/atendimento, o carimbo e a assinatura do responsável, contendo o número de referência da Ata/Contrato.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4. Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade



com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5 – O recebimento dos itens se efetuará, mediante termo de recebimento, recibo ou do devido Carimbo de Recebimento no verso da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, assinados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato/Ata, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do item pelo Fiscal, devidamente identificado, designado pelo Gestor da pasta nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições, refazimentos ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os itens que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Do(s) item(ns) entregue(s)/executado(s) deverão ser emitida(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) distintas, ou seja, de acordo com as Requisição/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o item, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega/atendimento, devendo estar acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 54 de 14/12/2016, sendo devidamente recebida(s) pelo Gestor e Fiscal da Ata/Contrato, devidamente identificado(s), designado pelo Secretário da Pasta, além das demais exigências legais.

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas ao fornecimento/atendimento dos itens correrão por conta exclusivas do fornecedor detentor da ata.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços constantes do Registro de Preços serão firmadas com a Secretaria solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega de cada item for integral e não envolver obrigações futuras;

b) Contrato ou documento equivalente, quando presentes obrigações futuras ou entrega parcelada.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.2.1. Os contratos ou equivalentes decorrentes da presente Ata de Registro de Preços (ARP) deverão ser firmados dentro da vigência da ARP, porém a vigência do(s) contrato(s) ou equivalente(s) poderá ser posterior a vigência da ARP, conforme minuta anexa ao edital,

podendo inclusive serem prorrogados, acrescidos ou suprimidos nos termos da Lei 8.666/93.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO NO CASO DE CONTRATAÇÃO

6.1. No caso da presente Ata, dentro de sua vigência, originar contrato(s), a(s) contratada(s) estará(ão) obrigada(s), em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados dentro das condições que constam na presente Ata, podendo o contrato ser prorrogado, acrescidos ou suprimido (em até 25%), sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços conforme Quadro Comparativo de Preços anexo à presente Ata.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Gestor da Ata formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto ou serviço, sem que caiba direito de recurso.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrada da Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) na Secretaria de Finanças, estando esta(s) conforme cláusula 4.8 da presente Ata, onde poderá ser feita ainda pelo Município a verificação, a cada pagamento realizado, de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

a) Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal e/ou Estadual (conforme o caso), Federal e INSS; A comprovação junto a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Municipal de Débitos Gerais ou da Certidão Municipal Tributária e Fiscal.

b) Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado;

c) Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.1 – Nas **Faturas ou Notas Fiscais** devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado, deverá **constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, nº da nota de empenho/contrato**, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.



8.1.2 – Será feita pelo Município a comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base no índice IPCA (IBGE).

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Se firmado contrato e caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a empresa vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio onde, independentemente dos itens pleiteados pela contratada, o Município fará um estudo de todos os itens contratados.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. O fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços e/ou Contratado, somente poderá suspender o fornecimento caso o pagamento atrase 60 (sessenta) dias após o prazo previsto na cláusula 8.1 do presente edital, tendo o direito a receber a título de mora, o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês desde que solicitado por escrito ao Gestor da Ata/Contrato.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, se recusar a entregar os itens solicitados pelo Município nos valores registrados, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nas sub cláusulas da cláusula 9 poderão ser aplicadas cumulativamente, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior a publicação da

notificação/advertência/decisão no Diário Oficial do Município ou do envio da notificação/advertência/decisão ao e-mail informado na proposta da Detentora da Ata/Contratada.

9.3. Por atraso injustificado ou com justificativa não aceita pelo Gestor da Ata na execução do objeto, entrega ou prestação do serviço:

I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 15% sobre o valor total registrado;

II - Rescisão unilateral se for o caso, a partir do décimo dia de atraso;

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento/entrega ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II do subitem acima, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do mesmo subitem, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação, podendo o Município descontar de valores devidos a empresa o valor da(s) multa(s) devida(s).

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento da notificação/advertência/decisão ou da publicação do ato no Diário Oficial do Município, sendo que a notificação/advertência/decisão poderá ser enviada por meio do e-mail informado na proposta da Detentora da Ata, onde, nesse caso o prazo se iniciará no primeiro dia útil posterior ao envio do e-mail.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços a instrução do processo e a aplicação das penalidades previstas nas sub cláusulas 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4, sendo eu as penalidades nelas







previstas (salvo as descritas na sub cláusula 9.12) poderão ser aplicadas pelo Fiscal e/ou pelo Gestor da Ata de Registro de Preços.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III da sub cláusula 9.1 e II e IV da sub cláusula 9.4 serão de competência exclusiva da autoridade máxima Secretária Gestora da Ata, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá os trâmites referentes a instrução do processo que poderá ou não acarretar na aplicação das penalidades previstas no instrumento de convocação, devendo antes da decisão final sobre a aplicação de sanção solicitar o devido parecer jurídico quanto a legalidade do ato, anexando este aos autos do processo, e após a publicação da decisão sobre sanção, deverá enviar cópia da decisão sobre sanção à CPL, ao Financeiro e ao setor de Execução de Contratos do Município.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO**

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Secretária Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados se apresentarem superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. Conforme Quadro Comparativo de Preços (em anexo) o Valor Total dos itens com o menor preço registrado é de R\$ 518.502,40 (quinhentos e dezoito mil, quinhentos e dois reais e quarenta centavos). Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas decorrentes correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11.1.1 – As Secretarias Usuárias da presente Ata de Registro de Preços são:

11.1.2 – Por tratar-se de uma Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizadas/empenhadas durante a execução quaisquer dotações da(s) Secretaria(s) Usuária(s), de acordo com a necessidade do Município.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Aquidauana/MS, 11 de fevereiro de 2019.

\_\_\_\_\_  
Odilon Ferraz Alves Ribeiro

\_\_\_\_\_  
Wilson Vicente Ferreira

\_\_\_\_\_  
Ivone Nemer de Arruda  
Gestor da Ata

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Marcio Lima Junior:  
CPF: 004.968.641-06

\_\_\_\_\_  
Flavio Gomes Silva  
CPF: 005.005.571-28

#### **ATO DE DESIGNAÇÃO**

##### **Ato de Designação do Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 003/2019.**

O Secretário Municipal de Educação do município de Aquidauana/MS responsável pelo acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 005/2019, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 vem por meio deste designar o Servidor (a) João Lúcio Echeverria CPF nº 466.226.161-91 para exercer a função de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços.

Aquidauana/MS, 11 de fevereiro de 2019.

\_\_\_\_\_  
Ivone Nemer de Arruda  
Gestor da Ata de Registro de Preços

Ciente:

\_\_\_\_\_  
João Lúcio Echeverria  
Fiscal da Ata de Registro de Preços







ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2019 - QUADRO COMPARATIVO

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 1/2

Processo / Ano: 3/2019 Processo Administrativo: 3/2019 **Total dos Itens Vencedores: 518.502,40**  
Licitação.....: 3/2019 - PR  
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL  
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE ESCOLARES, PARA O ANO LETIVO DE 2019, VISANDO ATENDER A REGIÃO DO DISTRITO DE PIRAPUTANGA.

| Fornecedor                                                                                                 | Nome do Fornecedor                 | Marca | Quantidade | Desconto | Preço Unitário | Preço Total | Situação | Classificação |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-------|------------|----------|----------------|-------------|----------|---------------|
| <b>Item.....: 1 - 4041068 - LINHA RIO VERMELHO/ PIRAPUTANGA - EE GERALDO GARCIA (FIGURA - Unidade: KM</b>  |                                    |       |            |          |                |             |          |               |
| 1746                                                                                                       | HÉLIO FERNANDO FERREIRA GOMES - ME |       | 16.640,000 | 0,0000   | 6,2000         | 103.168,00  | Venceu   | 1 *****       |
| <b>Item.....: 2 - 4041069 - LINHA PIRAPUTANGA - EE GERALDO GARCIA (FIGURA 2.3.2) - Unidade: KM</b>         |                                    |       |            |          |                |             |          |               |
| 1746                                                                                                       | HÉLIO FERNANDO FERREIRA GOMES - ME |       | 8.320,000  | 0,0000   | 5,2000         | 43.264,00   | Venceu   | 1 *****       |
| <b>Item.....: 3 - 4041070 - LINHA PIRAPUTANGA I - EM ANTÔNIO SANTOS RIBEIRO (FIGURA 2.3. - Unidade: KM</b> |                                    |       |            |          |                |             |          |               |
| 1746                                                                                                       | HÉLIO FERNANDO FERREIRA GOMES - ME |       | 21.216,000 | 0,0000   | 5,2000         | 110.323,20  | Venceu   | 1 *****       |
| <b>Item.....: 4 - 4041071 - LINHA PIRAPUTANGA I - EM ANTÔNIO SANTOS RIBEIRO (2.3.4) - Unidade: KM</b>      |                                    |       |            |          |                |             |          |               |
| 1746                                                                                                       | HÉLIO FERNANDO FERREIRA GOMES - ME |       | 32.032,000 | 0,0000   | 5,2000         | 166.566,40  | Venceu   | 1 *****       |

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 2/2

Processo / Ano: 3/2019 Processo Administrativo: 3/2019 **518.502,40**  
Licitação.....: 3/2019 - PR  
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL  
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE ESCOLARES, PARA O ANO LETIVO DE 2019, VISANDO ATENDER A REGIÃO DO DISTRITO DE PIRAPUTANGA.

| Fornecedor                                                                                                 | Nome do Fornecedor                 | Marca | Quantidade | Desconto | Preço Unitário | Preço Total | Situação | Classificação |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-------|------------|----------|----------------|-------------|----------|---------------|
| <b>Item.....: 5 - 4041072 - LINHA PIRAPUTANGA II - EM ANTÔNIO SANTOS RIBEIRO (FIGURA 2.3 - Unidade: KM</b> |                                    |       |            |          |                |             |          |               |
| 1746                                                                                                       | HÉLIO FERNANDO FERREIRA GOMES - ME |       | 18.304,000 | 0,0000   | 5,2000         | 95.180,80   | Venceu   | 1 *****       |
| Aquidauana, Em .....<br>Texto "Assinatura do Responsável" - .....                                          |                                    |       |            |          |                |             |          |               |





## EXTRATOS

### EXTRATO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 22/01236-2

#### PARTES:

**FINANCIADOR:** BANCO DO BRASIL S/A – CNPJ Nº 00.000.000/0001-91

**FINANCIADO:** MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA – CNPJ Nº 03.452.299/0001-03

**OBJETO:** Contratação de financiamento pelo Financiador, com o Financiador, única e exclusivamente, para aquisição de máquinas, equipamentos e veículos, constante da Lei Orçamentária Anual – LOA e autorizado pela Lei Municipal nº 2.585/2018 de 16/10/2018, publicada em 17/10/2018.

**VALOR:** O valor do financiamento de até R\$ 2.440.000,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta mil reais), a ser provido com recursos próprios do FINANCIADOR.

**FORMA DE UTILIZAÇÃO:** O Crédito será colocado à disposição do Financiador, depois de cumpridas as Condições de Desembolso, referidas na Cláusula Décima Oitava Condições Precedentes ao Desembolso por período de 12 (doze) meses, que poderá a critério do Financiador, ser prorrogada por um período adicional de até 12 (doze) meses.

**VENCIMENTO:** O Contrato vencerá em 10/05/2024.

**FORMA DE PAGAMENTO DO PRINCIPAL:** O principal da dívida decorrente deste contrato será pago ao Financiador, após o período de carência em 54 (cinquenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, e iguais, vencendo-se a primeira prestação em 10 de dezembro de 2019.

**PRAZO DE CARÊNCIA:** O Prazo de Carência para realização das amortizações do montante do principal desembolsado para o Financiador é de 06 (seis) meses contados a partir da data de formalização deste contrato, encerrando-se em 10 de novembro de 2019.

**DATA DO CONTRATO:** 30 de abril de 2019

**ASSINATURAS:** Pelo Financiador: Sr. Luis Arnaldo Schunke; Pelo Financiador: Odilon Ferraz Alves Ribeiro

### EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 01/2019

#### CREENCIAMENTO MÉDICO Nº 001/2017

**CELEBRADO EM:** 20/02/2019

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.

**CONTRATADO (A):** INSTITUTO CLÍNICO CAIRO GOMES EIRELI ME

**OBJETO:** Prestação de serviços de CONSULTA CLÍNICO GERAL E HORA PLANTÃO CLÍNICO, a serem realizadas no ESF NOVA AQUIDAUANA, do Município de Aquidauana/MS, para atendimento dos beneficiários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

| DOTAÇÃO                                                | ORÇAMENTÁRIA               |        |
|--------------------------------------------------------|----------------------------|--------|
| 10.302.0210.2.096.3.3.90.39.00.00.00.00.1002           |                            | 19.02. |
| 33.3.90.39.00.00.00.00.1014-3.3.90.39.00.00.00.00.1031 |                            | -      |
| 10.301.0208.2.083.                                     | 3.3.90.39.00.00.00.00.1002 | 19.02. |
| 33.3.90.39.00.00.00.00.1014-3.3.90.39.00.00.00.00.1031 |                            | -      |

**VALOR:** O valor do contrato é conforme número de consultas realizadas, sendo valor de R\$20,00 unitário de cada consulta e R\$ 38,00 por hora plantão.

**PRAZO:** O presente instrumento tem prazo de 12 (doze) meses.

**ASSINATURAS:** Sr. ODILON RIBEIRO - Prefeito Municipal e INSTITUTO CLÍNICO CAIRO GOMES EIRELI ME.

### EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 02/2019

#### CREENCIAMENTO MÉDICO Nº 001/2017

**CELEBRADO EM:** 20/02/2019

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.

**CONTRATADO (A):** MARCOS RONDON VAZ DE MELO ME

**OBJETO:** Prestação de serviços de CONSULTA CLÍNICO GERAL E HORA PLANTÃO CLÍNICO, a serem realizadas no ESF IZAURA BAES, do Município de Aquidauana/MS, para atendimento dos beneficiários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

| DOTAÇÃO                                                | ORÇAMENTÁRIA               |        |
|--------------------------------------------------------|----------------------------|--------|
| 10.302.0210.2.096.3.3.90.39.00.00.00.00.1002           |                            | 19.02. |
| 33.3.90.39.00.00.00.00.1014-3.3.90.39.00.00.00.00.1031 |                            | -      |
| 10.301.0208.2.083.                                     | 3.3.90.39.00.00.00.00.1002 | 19.02. |
| 33.3.90.39.00.00.00.00.1014-3.3.90.39.00.00.00.00.1031 |                            | -      |

**VALOR:** O valor do contrato é conforme número de consultas realizadas, sendo valor de R\$20,00 unitário de cada consulta e R\$ 38,00 por hora plantão.

**PRAZO:** O presente instrumento tem prazo de 12 (doze) meses.

**ASSINATURAS:** Sr. ODILON RIBEIRO - Prefeito Municipal e MARCOS RONDON VAZ DE MELO ME.

### EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 03/2019

#### CREENCIAMENTO MÉDICO Nº 001/2017

**CELEBRADO EM:** 20/02/2019

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.

**CONTRATADO (A):** MARIA DE FATIMA DE MELO MENDES EIRELI

**OBJETO:** Prestação de serviços de CONSULTA CLÍNICO GERAL E HORA PLANTÃO CLÍNICO, a serem realizadas no ESF CAMISÃO, do Município de Aquidauana/MS, para atendimento dos beneficiários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

| DOTAÇÃO                                                | ORÇAMENTÁRIA               |        |
|--------------------------------------------------------|----------------------------|--------|
| 10.302.0210.2.096.3.3.90.39.00.00.00.00.1002           |                            | 19.02. |
| 33.3.90.39.00.00.00.00.1014-3.3.90.39.00.00.00.00.1031 |                            | -      |
| 10.301.0208.2.083.                                     | 3.3.90.39.00.00.00.00.1002 | 19.02. |
| 33.3.90.39.00.00.00.00.1014-3.3.90.39.00.00.00.00.1031 |                            | -      |

**VALOR:** O valor do contrato é conforme número de consultas realizadas, sendo valor de R\$20,00 unitário de cada consulta e R\$ 38,00 por hora plantão.

**PRAZO:** O presente instrumento tem prazo de 12 (doze) meses.

**ASSINATURAS:** Sr. ODILON RIBEIRO - Prefeito Municipal e MARIA DE FATIMA DE MELO MENDES EIRELI.

### EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 04/2019

#### CREENCIAMENTO MÉDICO Nº 001/2017

**CELEBRADO EM:** 20/02/2019

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.

**CONTRATADO (A):** F.A. MEDICAL CLINIC

**OBJETO:** Prestação de serviços de CONSULTA CLÍNICO GERAL E HORA PLANTÃO CLÍNICO, a serem realizadas no ESF PINHEIRO, do Município de Aquidauana/MS, para atendimento dos beneficiários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

| DOTAÇÃO                                                | ORÇAMENTÁRIA               |        |
|--------------------------------------------------------|----------------------------|--------|
| 10.302.0210.2.096.3.3.90.39.00.00.00.00.1002           |                            | 19.02. |
| 33.3.90.39.00.00.00.00.1014-3.3.90.39.00.00.00.00.1031 |                            | -      |
| 10.301.0208.2.083.                                     | 3.3.90.39.00.00.00.00.1002 | 19.02. |
| 33.3.90.39.00.00.00.00.1014-3.3.90.39.00.00.00.00.1031 |                            | -      |

**VALOR:** O valor do contrato é conforme número de consultas realizadas, sendo valor de R\$20,00 unitário de cada consulta e R\$ 38,00 por hora plantão.

**PRAZO:** O presente instrumento tem prazo de 12 (doze) meses.

**ASSINATURAS:** Sr. ODILON RIBEIRO - Prefeito Municipal e F.A. MEDICAL CLINIC.

### EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 05/2019

#### CREENCIAMENTO MÉDICO Nº 001/2017

**CELEBRADO EM:** 01/03/2019





**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.

**CONTRATADO (A):** E. FERREIRA

**OBJETO:** Prestação de serviços de CONSULTA CLÍNICO GERAL E HORA PLANTÃO CLÍNICO, a serem realizadas no ESF JOÃO ANDRÉ MADSEM, do Município de Aquidauana/MS, para atendimento dos beneficiários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 19.02.

10.302.0210.2.096.3.3.90.39.00.00.00.00.1002 -

33.3.90.39.00.00.00.00.1014-3.3.90.39.00.00.00.00.1031 e 19.02.

10.301.0208.2.083. 3.3.90.39.00.00.00.00.1002 -

33.3.90.39.00.00.00.00.1014-3.3.90.39.00.00.00.00.1031

**VALOR:** O valor do contrato é conforme número de consultas realizadas, sendo valor de R\$20,00 unitário de cada consulta e R\$ 38,00 por hora plantão.

**PRAZO:** O presente instrumento tem prazo de 12 (doze) meses.

**ASSINATURAS:** Sr. ODILON RIBEIRO - Prefeito Municipal e E. FERREIRA.

#### **EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 06/2019**

**CREDCIAMENTO MÉDICO Nº 001/2017**

**CELEBRADO EM:** 22/04/2019

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.

**CONTRATADO (A):** AGUILAR E SAGGIORATO LTDA ME

**OBJETO:** Prestação de serviços de CONSULTA CLÍNICO GERAL E HORA PLANTÃO CLÍNICO, a serem realizadas no ESF SÃO FRANCISCO, do Município de Aquidauana/MS, para atendimento dos beneficiários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 19.02.

10.302.0210.2.096.3.3.90.39.00.00.00.00.1002 -

33.3.90.39.00.00.00.00.1014-3.3.90.39.00.00.00.00.1031 e 19.02.

10.301.0208.2.083. 3.3.90.39.00.00.00.00.1002 -

33.3.90.39.00.00.00.00.1014-3.3.90.39.00.00.00.00.1031

**VALOR:** O valor do contrato é conforme número de consultas realizadas, sendo valor de R\$20,00 unitário de cada consulta e R\$ 38,00 por hora plantão.

**PRAZO:** O presente instrumento tem prazo de 12 (doze) meses.

**ASSINATURAS:** Sr. ODILON RIBEIRO - Prefeito Municipal e AGUILAR E SAGGIORATO LTDA ME.

#### **EXTRATO DO TERMO ADITIVO 009 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2014**

**PROC. ADM. Nº 080/2014**

**TOMADA DE PREÇOS Nº005/2014**

**PARTE**

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS

**Contratada:** COPLANGE ENGENHARIA LTDA

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta do Contrato Administrativo nº 102/2014, conforme artigo 57, I, § 1º e § 2º da Lei Federal 8.666/93.

Fica prorrogado o prazo da vigência com início em 16/04/2019 e término em 30/06/2019.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93.

**ASSINANTES**

**Contratante:** Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal

**Contratada:** Coplunge Engenharia Ltda– Rep. Gustavo Benini Lolli Ghetti.

Aquidauana - MS, 12 de abril de 2018.

### **OUTROS**

#### **AVISO DE INTENÇÃO DE SANÇÃO DA EMPRESA MEGA PONTO COM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS**

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS, por intermédio da Secretaria de Assistência Social-SAS, vem por meio desta comunicar a

empresa, MEGA PONTO COM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.125.604/0001-79, a **intenção de sanção**, sendo a sanção prevista na Ata de Registro de Preços nº 34/2018, do Pregão Presencial 58/2018, No Item 9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, prevê no Subitem, 9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento ou na prestação de serviço: está previsto no inciso I a advertência, publicada no dia 24 abril de 2018, Edição Nº 1182, página 46, enviado por e-mail em 25 de abril de 2018. Já no inciso III, prevê a Suspensão e o Impedimento de contratar com a Administração, onde à **PRETENSÃO** de aplicar a máxima sanção prevista de 05(cinco) anos na empresa susomencionada.

Ficando reservado o prazo do contraditório no protocolo geral do município, de 5(dias) uteis após a publicação no diário oficial.

Aquidauana/MS, 06 maio de 2019

**Marcos Ferreira Chaves de Castro**  
**Secretário Municipal de Assistência Social**

#### **AVISO DE INTENÇÃO DE SANÇÃO DA EMPRESA SIGA TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS**

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS, por intermédio da Secretaria de Assistência Social-SAS, vem por meio desta comunicar a empresa, **Siga Tecnologia do Brasil LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº37205981/0001-03, a intenção de sanção, sendo a sanção prevista na Ata de Registro de Preços 34/2018, do Pregão Presencial 58/2018, No Item 9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, prevê no Subitem, 9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento ou na prestação de serviço: está previsto no inciso I a advertência, publicada no dia 02 outubro de 2018, Edição Nº 1055, página 5 e 6, enviado por e-mail em 03 de outubro de 2018. Já no inciso III, prevê a Suspensão e o Impedimento de contratar com a Administração, onde à **PRETENSÃO** de aplicar a máxima sanção prevista de 05(cinco) anos na empresa susomencionada.

Ficando reservado o prazo do contraditório, de 5(dias) uteis após a publicação no diário oficial.

Aquidauana/MS, 06 Maio de 2019

**Marcos Ferreira Chaves de Castro**  
**Secretário Municipal de Assistência Social**

### **PODER LEGISLATIVO**

#### **DECRETOS**

##### **DECRETO Nº 045/2019.**

O VEREADOR SENHOR MAURO LUIZ BATISTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

##### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedido a servidora Ana Maria de Souza, do Quadro de Pessoal Permanente, 13% (treze por cento) de gratificação sobre o vencimento.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Procuradoria Jurídica, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 06 de maio de 2019.

Vereador **MAURO LUIZ BATISTA**  
- Presidente da Câmara –  
(Original assinado)





## PORTARIAS

### **PORTARIA Nº 046/2019**

O VEREADOR SENHOR MAURO LUIZ BATISTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

#### **RESOLVE:**

Conceder 30 dias de férias legais a servidora Liliane Anunciação da Silva, do Quadro Comissionado deste Legislativo, referente ao período aquisitivo fevereiro/2018 a fevereiro/2019, com efeitos retroativos a partir de 02 de maio de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala da Procuradoria Jurídica, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 06 de maio de 2019.

Vereador **MAURO LUIZ BATISTA**  
- Presidente da Câmara –  
(Original assinado)

### **PORTARIA Nº 047/2019**

O VEREADOR SENHOR MAURO LUIZ BATISTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

#### **RESOLVE:**

Conceder 30 dias de férias legais ao servidor Arsênio Ofemester Martinez, do Quadro Comissionado deste Legislativo, referente ao período aquisitivo março/2018 a março/2019, com efeitos retroativos a partir de 02 de maio de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala da Procuradoria Jurídica, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 06 de maio de 2019.

Vereador **MAURO LUIZ BATISTA**  
- Presidente da Câmara –  
(Original assinado)

### **PORTARIA Nº 048/2019**

O VEREADOR SENHOR MAURO LUIZ BATISTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

#### **RESOLVE:**

**CONCEDER**, a servidora Gilmaria Maria de Menezes, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Poder Legislativo Municipal, 30 (trinta) dias de férias, relativa ao período aquisitivo abril/2018 a abril/2019, fracionada em dois períodos sendo o primeiro de 06 a 20 de maio de 2019 e o segundo de 02 a 16 de dezembro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala da Procuradoria Jurídica, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 06 de maio de 2019.

Vereador **MAURO LUIZ BATISTA**  
- Presidente da Câmara –  
(Original assinado)

## EXTRATOS

### **PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO Nº. 004/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

CONTRATO Nº. 008/2019

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS E CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA

LTDA EPP – CNPJ/MF Nº 13.646.927/0001-45;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DE CONSUMO E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA, PARA SUPRIR AS

NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, EM CONFORMIDADE

COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2001-3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; VALOR GLOBAL: R\$ 4.810,00 (QUATRO MIL OITOCENTOS E DEZ REAIS); PRAZO: 12 MESES A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO;

**ASSINAM: CONTRATO Nº. 008/2019 – VERº. MAURO LUIZ BATISTA, REPRESENTANTE DA CONTRATANTE E ADSON RIVELINO DA SILVA CAPILÉ, REPRESENTANTE DA CONTRATADA; DATA: 10/04/2019.**

### **PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO Nº. 004/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

CONTRATO Nº. 009/2019

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS E COMERCIAL GALIPHE EIRELI ME – CNPJ/MF Nº 23.475.963/0001-47;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DE CONSUMO E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA, PARA SUPRIR AS

NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, EM CONFORMIDADE

COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2001-3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO;

VALOR GLOBAL: R\$ 9.037,50 (NOVE MIL E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS); PRAZO: 12 MESES A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO;

**ASSINAM: CONTRATO Nº. 009/2019 – VERº. MAURO LUIZ BATISTA, REPRESENTANTE DA CONTRATANTE E JEFERSON JOSÉ SIMÕES, REPRESENTANTE DA CONTRATADA; DATA: 10/04/2019.**

### **PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO Nº. 004/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

CONTRATO Nº. 010/2019

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS E MALLONE COMÉRCIO E SERVIÇOS

LTDA – CNPJ/MF Nº 00.589.733/0001-03;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DE CONSUMO E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA, PARA SUPRIR AS

NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, EM CONFORMIDADE

COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS;







DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2001-3.3.90.30.00 –  
MATERIAL DE CONSUMO;

VALOR GLOBAL: R\$ 8.999,80 (OITO MIL NOVECENTOS E  
NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS);

PRAZO: 12 MESES A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO;

**ASSINAM: CONTRATO Nº. 010/2019 – VERº. MAURO LUIZ  
BATISTA, REPRESENTANTE DA CONTRATANTE E RICARDO  
SANTANA DE PAUDA, REPRESENTANTE DA CONTRATADA;  
DATA: 10/04/2019.**

